

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMG
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC**

PARECER JURÍDICO Nº: 167/2024 – SEMG/CLC

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 009/2023 – SEMJEL

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 009/2023-CMS

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº: 008/2023-CMS

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMJEL

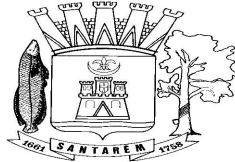
OBJETO: “1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO COM VIGÊNCIA DE 11/08/2024 A 11/08/2025, “AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (DIESEL S10) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SEMJEL”.

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SEMJEL**, com o pedido justificando a necessidade do **“1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO COM VIGÊNCIA DE 11/08/2024 A 11/08/2025, “AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (DIESEL S10) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SEMJEL”**, na qual requer análise jurídica quanto da possibilidade de aditar o Contrato Administrativo nº 009/2023 - SEMJEL, oriundo de Adesão a Ata de Registro de Preço nº 009/2023-CMS, oriunda do **Pregão Eletrônico nº 008/2023-CMS** firmado com **RUSCHEL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI**.

Compulsando os autos verificamos:

- Memorando Interno;
- Notificação à Empresa;
- Aceite da Empresa;
- Autorização;
- Termo de Autuação;
- Justificativa;
- Demonstrativo de Reserva Orçamentária;
- Minuta do 1º Termo Aditivo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMG
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC**

- Relatório de Fiscalização do Contrato;
- Certidões (válidas);

Pois bem, verificou-se a seguinte evolução nos atos:

- a) Contrato teve início em 11/08/2023 a 11/08/2024;
- b) Solicitação do 1º Termo Aditivo de Prazo, por 12 meses, com vigência de 11/08/2024 A 11/08/2025.

É o relatório.

Passo a opinar.

II. DO PARECER:

Preliminarmente, importa asseverar que compete a esta assessoria prestar consultoria sob prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, muito menos examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, ressalvadas as hipóteses teratológicas.

Os limites supramencionados em relação a atividade desta assessoria jurídica se fundamentam em razão do princípio da deferência técnico-administrativa. Outrossim, as manifestações são de natureza opinativa e, desta forma, não vinculantes para o gestor público, podendo este adotar orientação diversa daquela emanada do parecer jurídico.

Pois bem.

III. DA ANÁLISE JURÍDICA

Deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, cabendo a esta Douta Procuradoria,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMG
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC**

prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência.

O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa do Secretário Municipal da Juventude, Esporte e Lazer - SEMJEL, fundamentando o pedido para o **1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO COM VIGÊNCIA DE 11/08/2024 A 11/08/2025, “AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (DIESEL S10) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SEMJEL”, oriundo de Adesão a Ata de Registro de Preço nº 009/2023-CMS, oriunda do Pregão Eletrônico nº 008/2023-CMS firmado com RUSCHEL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI, autorizado pelo Ordenador de Despesas.**

O aditamento, por sua vez tem por objetivo, prorrogar a vigência do citado contrato objetivando atender as demandas da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMJEL, do município de Santarém/PA.

A Prorrogação por prazo de vigência do contrato, compreende o período de 11/08/2024 a 11/08/2025.

IV. DA PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 009/2023-SEMJEL

A Lei nº 8.666/93 admite a prorrogação do prazo dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57. Entre elas, tem-se a possibilidade de prorrogação do prazo dos contratos.

Para a prorrogação do prazo do contrato, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, §2º, in verbis:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (...)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMG
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC**

Segundo consta nos autos do processo, há interesse da contratante e da contratada na nova prorrogação do prazo para fins de continuidade do fornecimento dos produtos como medida mais vantajosa economicamente à Administração, o que também se encontra aparentemente justificado satisfatoriamente.

Ainda assim, percebo que constam nos autos as certidões atualizadas da Empresa.

V. DA CONCLUSÃO

Nesse sentido, observado todo o arcabouço documental e a justificativa apresentada, opinamos favoravelmente à continuidade do procedimento respectivo, cujo objeto é o **“1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO COM VIGÊNCIA DE 11/08/2024 A 11/08/2025, AO CONTRATO Nº 009/2023 – SEMJEL”**.

Recomendações:

Constatou-se que as páginas ainda não foram numeradas, recomendando-se, desde já, que sejam numeradas todas as páginas do processo.

É o parecer, S.M.J.

Santarém/PA, 12 de julho de 2024.

**ANDRÉ DANTAS COELHO
ASSESSOR JURÍDICO
DECRETO Nº 022/2024 – GAP/PMS**